

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Laiana Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 015/2026

Nelma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

1º DISCUSSÃO 14 / 04 / 26 19:43
2º DISCUSSÃO 14 / 04 / 26 21:31
3º DISCUSSÃO 14 / 04 / 26 22:04

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Areia/PB e os respectivos quantitativos distribuídos na estrutura administrativa passam a ser:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar Administrativo	90
Auxiliar de Serviços Gerais	120
Almoxarife	01
Assistente Social	08
Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	06
Auxiliar de Higiene Dental	14
Agente Comunitário de Saúde	64
Agente de Combate a Endemias	12
Auxiliar de Saneamento	01
Auditor de Contas Públicas	01
Agente de Trânsito	04
Bioquímico	02
Cirurgião Dentista	15
Coveiro	04
Fiscal de Tributos	02
Educador Físico	03
Eletricista	06
Encanador	03
Enfermeiro	40
Auditor de Tributos	01
Fisioterapeuta	08
Farmacêutico	03
Fonoaudiólogo	02
Gari	40

RECEBIDO
14 / 04 / 2026
Voto 19.12.25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Intérprete de Libras	06
Jardineiro	05
Médico Auditor	01
Médico Clínico Geral	03
Médico Cardiologista	01
Médico Cirurgião	01
Médico Dermatologista	01
Médico Endoscopista	01
Médico Colonoscopista	01
Médico Ultrassonografista	02
Médico Urologista	01
Médico do Trabalho	01
Médico Ginecologista/Obstetra	01
Médico Neurologista	01
Médico Oftalmologista	01
Médico Pediatra	02
Médico Plantonista	15
Médico UBS	11
Médico Psiquiatra	01
Médico Radiologista	01
Médico Ortopedista	01
Médico Veterinário	01
Merendeira	50
Monitor	20
Monitor Educacional	24
Motorista	100
Músico	25
Nutricionistas	04
Operador de Máquinas	10
Pedreiro	14
Pintor	06
Professor Leigo (em extinção)	08
Professor	220
Psicólogo	05
Psicopedagogo	02
Técnico de Enfermagem	45
Técnico de Laboratório	02
Técnico de Radiologia	02
Técnico de Segurança do Trabalho	01
Vigilantes	45
TOTAL	1.092

4.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º O total de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Areia/PB fica fixado em **1.092 servidores**.

Parágrafo Único. Fica extinto o cargo de guarda municipal, o qual será substituído pelo cargo de vigilante.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as leis, decretos e demais atos normativos municipais que versem sobre a matéria disciplinada na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 27 de março de 2026.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei tem por objetivo promover a reestruturação e a organização do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, medida que se revela necessária diante das transformações administrativas, sociais e institucionais verificadas ao longo dos últimos anos, bem como da ampliação das responsabilidades atribuídas ao Município no âmbito da prestação de serviços públicos essenciais à população.

É fato notório que a Administração Pública municipal vem passando por um processo contínuo de evolução e adaptação às novas demandas sociais, econômicas e demográficas, circunstância que impõe ao Poder Público a necessidade de revisar e adequar periodicamente sua estrutura organizacional e funcional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o quadro de servidores esteja devidamente estruturado e dimensionado de forma compatível com as necessidades atuais da gestão pública e com as demandas crescentes da coletividade.

Nos últimos anos, o Município tem experimentado significativo aumento na demanda por serviços públicos, especialmente nas áreas essenciais, como saúde, assistência social e educação. Tal cenário decorre não apenas do crescimento populacional, mas também da ampliação das políticas públicas implementadas pelo ente municipal, que passou a assumir novas atribuições e responsabilidades no atendimento direto à população.

Em especial, merece destaque a ampliação da rede municipal de saúde, com a criação de um novo posto de saúde em nosso mandato anterior. Essa expansão representa um importante avanço na política pública municipal de saúde, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que preconiza a ampliação da cobertura da atenção primária e a garantia do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Todavia, a expansão da infraestrutura física e da rede de atendimento necessariamente demanda a correspondente adequação do quadro de profissionais responsáveis pela execução dessas atividades. A inexistência ou insuficiência de servidores efetivos em número compatível com a nova realidade administrativa pode

f.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

comprometer a eficiência dos serviços prestados, ocasionando sobrecarga de trabalho, prejuízo à qualidade do atendimento e dificuldades na implementação das políticas públicas planejadas.

Diante dessa realidade, a presente iniciativa legislativa busca promover a organização e adequação do quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal, permitindo que os cargos públicos estejam alinhados às reais necessidades dos órgãos e setores que compõem a estrutura administrativa do Município.

Importante destacar que a valorização e o fortalecimento do quadro de servidores efetivos representam medida fundamental para garantir maior estabilidade institucional, continuidade administrativa e profissionalização do serviço público. Servidores efetivos, selecionados por meio de concurso público, asseguram maior segurança jurídica à Administração, além de contribuírem para o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Além disso, a adequada organização do quadro de pessoal contribui significativamente para a redução da dependência de contratações temporárias, que, embora previstas em situações excepcionais, não devem substituir a estrutura permanente da Administração Pública para o desempenho de atividades de natureza contínua. A existência de um quadro efetivo devidamente estruturado permite maior planejamento administrativo, maior controle das despesas públicas e maior eficiência na execução das políticas públicas.

Cumprе salientar que a presente proposta observa rigorosamente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A reorganização do quadro de pessoal efetivo constitui medida alinhada a tais princípios, na medida em que busca garantir maior racionalidade administrativa, melhor distribuição de recursos humanos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ademais, o Projeto de Lei também se encontra em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que qualquer alteração na estrutura de pessoal da Administração Pública deve observar critérios de planejamento, responsabilidade fiscal e sustentabilidade financeira. Dessa forma, a proposta foi concebida considerando a capacidade orçamentária e financeira do Município, garantindo que eventuais adequações no quadro de servidores ocorram de forma responsável e compatível com os limites legais estabelecidos para despesas com pessoal.

Ar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Outro aspecto relevante que justifica a presente iniciativa é a necessidade de modernização da estrutura administrativa municipal. A evolução das políticas públicas e o aumento da complexidade das atividades desempenhadas pela Administração exigem a existência de cargos e funções compatíveis com as novas realidades da gestão pública, especialmente em áreas técnicas, administrativas e operacionais que são essenciais para o funcionamento adequado da máquina pública.

Nesse sentido, a organização do quadro de pessoal também visa proporcionar maior eficiência na gestão administrativa, permitindo melhor distribuição de atribuições entre os servidores, maior clareza quanto às funções desempenhadas em cada setor e maior capacidade de resposta da Administração diante das demandas da população.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa medida de planejamento administrativo, voltada à estruturação adequada da força de trabalho do Município, garantindo que a Administração Pública disponha dos meios necessários para cumprir suas atribuições constitucionais e legais, bem como para atender com qualidade, eficiência e responsabilidade às necessidades da população.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a relevância e o interesse público da matéria ora apresentada, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando-se na sensibilidade e no compromisso dos nobres parlamentares com o fortalecimento da Administração Pública Municipal e com a melhoria dos serviços prestados à população.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 27 de março de 2026.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita